

LEI Nº 587

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJACI, CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, PEDREIROS, CARPINTEIROS E SERVENTES, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR A RUA PEDRO DE OLIVEIRA CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM O MEC.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a contratar, 02 (dois) carpinteiros, 4 (quatro) Pedreiros e 08 (oito) serventes para dar continuidade a construção de um prédio Escolar situado à Rua Pedro de Oliveira s/n, conforme convênio firmado com o MEC.

Art. 2º- - A Prefeitura pagará mensalmente aos contratados , salários de acordo com valores do 1º- símbolo da classe na qual forem contratados.

Art. 3º- - Os valores a serem pagos aos contratados constantes do art. 2º- serão reajustados mensalmente de acordo com a variação da URV do dia do pagamento.

Art. 4º- - Para fazer face a estas despesas os recursos terão a seguinte detação:

0807021 - Educação e Cultura

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 5º- - O contrato terá duração pelo prazo de 90 dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 90 dias perante acordo assinado no final do contrato.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de maio de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal